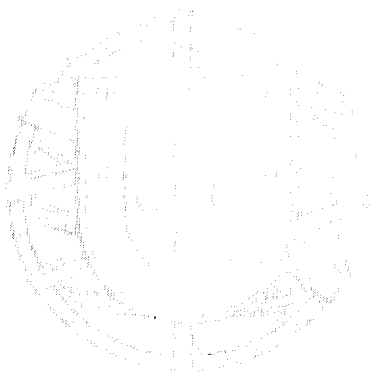




DIÁRIO DA REPÚBLICA

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças
e da Administração Interna

Portaria n.º 371-C/91:

Cria lugares na carreira técnica do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 2388-(22)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 371-C/91

de 30 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, veio estabelecer que o pessoal da carreira técnico-profissional, nível 4, logo que reúna um dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 5.º será provido em lugares da carreira técnica;

Considerando que existe no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras pessoal abrangido pelo disposto no artigo 5.º do citado decreto-lei, por ter adquirido o requisito constante da alínea *b)* do n.º 1 do referido artigo, dentro do prazo previsto no artigo único do Decreto-Lei n.º 164/90, de 23 de Maio;

Considerando ainda que a aplicação da disposição contida no mencionado artigo do mesmo decreto-lei implica a criação, no quadro de pessoal do Serviço de

Estrangeiros e Fronteiras, dos correspondentes lugares da carreira técnica;

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, n.º 2, e 6.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º No quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 198/88, de 31 de Maio, são criados os lugares constantes do quadro anexo à presente portaria.

2.º Os lugares criados nos termos do número anterior serão extintos à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 30 de Abril de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro da Administração Interna, *José Manuel Branquinho de Oliveira Lobo*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

ANEXO

Quadro a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 371-C/91

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares (a)
Pessoal técnico	—	Seleção, estudo e análise de notícias e de informações.	Técnica	Técnico especialista principal	3
				Técnico especialista	2

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 11\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex